

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], no município de [REDACTED], residente e domiciliado no município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, localizada na Rua Projetada E, s/n, Parque Industrial – Lote 05 Quadra 513 – Loja Térreo, na cidade de Realeza/PR, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, conforme especificações a seguir:

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 09:58:18 -03'00'

Página 1 de 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL(\$)	MARCA
01	ROÇADEIRA DE ARRASTO Especificações Técnicas Mínimas: Tipo arrasto, largura de corte mínima de 1,80 metros; Número de facas: 2; Tipo de acoplamento: 3º ponto(engate hidráulico); Funciona tanto centralizada como deslocada; Potência mínima do trator: 50 CV; Acionamento por tomada de força a 540 rpm; Caixa de transmissão direta com giro livre incorporado em banho de óleo; Rodas (lateral e traseira) e esqui lateral com regulagem de altura; Facas confeccionadas em aço de alta resistência; Estrutura reforçada; Peso aproximado: 438 kg; Comprimento total com roda traseira: 2,30 metros. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica completa, incluindo: Transporte (deslocamento e combustível); Hospedagem e alimentação; Horas de trabalho da equipe técnica; Taxas de urgência ou deslocamento especial; Envio de equipamentos; Custos administrativos.	01 UN	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00	MAQTRON/ RT 1800
02	GRADE ARRADORA 16 DISCOS Especificações Técnicas Mínimas: 16 discos de 28" (710 mm); Espaçamento entre discos: 270 mm; Largura de trabalho: 2.000 mm; Profundidade de trabalho ajustável: entre 150 e 250 mm; Peso aproximado: 1.964 kg; Potência do trator: 95cv ou superior; Rodeiro tipo simples com pneu 750x16; Mancal: com lubrificação por graxa ou modelo axial; mancais selados são permitidos; Pistão hidráulico: para ajuste de profundidade de trabalho; Estrutura: aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo ou equivalente; Reforço: longarinas	01 UN	R\$ 38.600,00	R\$ 38.600,00	TERRA VIVA/GAC 16X28X6

	reforçadas ou equivalente; Ajuste de profundidade: sistema manual ou hidráulico com fácil regulagem; Suspensão: com discos independentes para melhor adaptação ao solo; Proteção dos discos: contra danos, assegurando maior durabilidade; Produto projetado para alta resistência, com componentes de fácil manutenção e operação. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica completa, incluindo: Transporte (deslocamento e combustível); Hospedagem e alimentação; Horas de trabalho da equipe técnica; Taxas de urgência ou deslocamento especial; Envio de equipamentos; Custos administrativos (coordenação e documentação); Seguros; Comunicação (chamadas e internet); Logística reversa.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ivorá situado na Avenida Garibaldi 1098, centro, cidade de Ivorá/RS, nos dias úteis das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

2.2. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do mesmo.

3.2 A empresa deverá se responsabilizar em dar assistência técnica em rede autorizada em raio compatível com a realidade do município e disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BONFIM
Dados: 2026.04.02 09:58:37 -03'00'

4.1 O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ **51.950,00 (cinquenta e um mil e novecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal eletrônicas, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado, discriminando o serviço prestado.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5 Das Dotações:

19.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONTA: 3194 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SUBCONTA: 69 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
RECURSO VINCULADO: EMENDA PARL. 1174/2024PATRULHA AGR. FPE 3069/2025

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Dos Direitos

6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e,

6.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CARLOS HENRIQUE BONFIM
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:01:19
-03'00'

Página 4 de 13

6.2 - Das Obrigações

6.2.1 - DA CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.2 - DA CONTRATADA:

- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) comunicar a Contratante, no prazo Máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a Contratante;

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:01:30
-03'00'

g) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) A licitante deverá indicar local de representante autorizada (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail) para assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul a uma distância máxima de 100 km do município de Ivorá/RS, sendo responsável por todos os custos decorrentes do transporte até o local da assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:01:40 -03'00'

Página 6 de 13

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:01:49
-03'00'

Página 7 de 13

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [assinado]
Assinado de forma
digital por CARLOS
HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [assinado]
Dados: 2026.04.02
10:02:00 -03'00'

Página 8 de 13

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.1.1. Retardarem a execução do pregão;

9.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:02:10
-03'00"

Página 9 de 13

9.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

9.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Fábio Luis dos Santos, Auxiliar Administrativo e seu substituto será Aureo Bosi, Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:02:19
-03'00"

11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:02:29 -03'00'

Página 11 de 13

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02
10:02:39 -03'00'

Página 12 de 13

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá - RS, 02 de Abril de 2026.

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSEMAR
ZORZI OSMARI: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 08:33:25 -03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE
BONFIM

GRINGS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BONFIM
GRINGS: [REDACTED]
Dados: 2026.04.02 10:02:50 -03'00'

CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS
TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADO